



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 14453/2023

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Alteração da Lei nº 8.461/18 que instituiu o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos da Portaria CNJ nº 82/2023, proposta de projeto de Lei que visa acrescentar o § 3º ao art. 4º, da Lei nº 8.461, de 06 de setembro de 2018, para permitir que a antecipação do pagamento do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores ainda no ano da publicação dos resultados do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) e da premiação do CNJ.

Renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,
 Presidente do Tribunal - Presidência, em 28/09/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2090779** e o código CRC **3302B271**.

0021542-10.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
 Meio Ambiente"

2090779v2

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 11/10/2023
 Telma Melo

Assinatura
Telma Paveza Silva de Andrade Melo
 Chefe de Gabinete / SGM



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e conseqüente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa acrescentar o § 3º ao artigo 4º da Lei Estadual nº 8.461, de 06 de setembro de 2018, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ), e dá providências correlatas.

A proposta apresentada tem por objetivo adequar a lei retrocitada para possibilitar que o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) realize a antecipação do pagamento do BDPJ aos servidores ainda no ano da publicação dos resultados do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) e da premiação do CNJ, uma vez que o resultado do IPC-Jus, publicado no Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, normalmente ocorre no mês de agosto, enquanto que o resultado do Prêmio CNJ de Qualidade normalmente ocorre no mês de novembro durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário.

No entanto, é importante deixar claro que a antecipação do seu pagamento ainda no ano da publicação dos resultados deve estar sempre vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Ademais, cumpre informar que as despesas decorrentes da execução das propostas apresentadas devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário, não implicando em novas despesas para o TJSE.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2023


Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



ANTEPROJETO DE LEI N° _____/2023

Acrescenta o §3º ao art. 4º, da Lei n° 8.461, de 06 de setembro de 2018, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §3º ao art. 4º, da Lei n° 8.461, de 06 de setembro de 2018, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, o Bônus de Desempenho do Poder Judiciário - BDPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§3º Havendo disponibilidade orçamentária e tempo hábil para o processamento, poderá o pagamento ser antecipado para o último mês do ano da publicação dos resultados."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções N° 34/2023

Aprova a Proposta de Projeto de Lei que visa acrescentar o § 3º ao art. 4º, da Lei Estadual n° 8.461, de 06 de setembro de 2018, para permitir a antecipação do pagamento do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores ainda no ano da publicação dos resultados do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) e da premiação do CNJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que constam nos processos protocolizados sob os n°s 0021031-12.2023.8.25.8825 e 0021542-10.2023.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que visa acrescentar o § 3º ao art. 4º, da Lei Estadual n° 8.461, de 06 de setembro de 2018, para permitir a antecipação do pagamento do Bônus de Desempenho do Poder Judiciário (BDPJ) aos servidores ainda no ano da publicação dos resultados do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) e da premiação do CNJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.





Assinado eletronicamente por RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 22/09/2023 às 11:48:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023009884331-73. Ff. 2/2



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em **22/09/2023, às 11:48:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023009884331-73**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 23/10/2023 09:58

Checksum: **3103931E6DFBC812438DA19DA309F4803C61D388403F6097EC3DF6212146BF18**

